



MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 34/2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas restritivas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Covid19, alterando-se em parte e acrescentando-se novas medidas aos Decretos Municipais anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

- **Considerando** os dispositivos dos decretos municipais anteriores que estabeleceram uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;
- **Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do NovoCoronavírus;
- **Considerando** o constante nos Decretos Municipais anteriores, que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- **Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus em todo o território do município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente da Covid19;
- **Considerando** a necessidade de adoção de novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Perobal, Estado do Paraná, especialmente em face do aumento dos casos confirmados na municipalidade;
- **Considerando** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- **Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novoCoronavírus;
- **Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que



MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- **Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- **Considerando** que houve acréscimo no número de casos positivos na macrorregião noroeste, que compreende a região de Umuarama e o Município de Perobal;
- **Considerando** que as atividades noturnas, a despeito de importantes, não se referem às necessidades inadiáveis da população, nos termos do artigo 30, §1º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;
- **Considerando** que o momento é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e outros danos à saúde pública;
- **Considerando** o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- **Considerando** todas as determinações outrora já decretadas;

DECRETA:

Art. 1º. Diante da necessidade de maior endurecimento de regras de interesse coletivo para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid19, com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Perobal, Estado do Paraná, bem como do aumento considerável dos casos confirmados do vírus, altera-se em parte e acrescenta-se novas disposições aos Decretos Municipais anteriores, isto a partir do dia 28 de maio de 2021, ficando mantida a situação de emergência municipal.

Parágrafo primeiro. Fica restrita a circulação de pessoas entre as 20 horas e 5 horas, excetuando-se apenas os profissionais e veículos vinculados a atividades essenciais.

Parágrafo segundo. Excetua-se do disposto no parágrafo primeiro deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades autorizados a funcionar por serem essenciais.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, instituições bancárias, casas lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as



MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

regulamentações sanitárias descritas na legislação municipal, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pela COVID-19.

Art. 3º. Os mercados e supermercados poderão abrir ao público de segunda a sábado até as 19h00min, e aos domingos e feriados somente em sistema de entrega, isto até 12h00min.

Parágrafo primeiro. Às sextas feiras e aos sábados, referidos estabelecimentos deverão disponibilizar no mínimo um funcionário na entrada dos mesmos, a fim de higienizar com álcool 70% as mãos dos clientes, além dos carrinhos, cestinhas, dentre outros, sempre que estes forem ser utilizados, bem como controlar/limitar o numero de clientes dentro do estabelecimento, evitando assim as aglomerações;

Parágrafo segundo. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras;

Parágrafo terceiro. É obrigatória a demarcação do distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes nas filas dos caixas;

Parágrafo quarto. Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer mercadorias nos citados locais, bem como a colocação de mesas, isto de segunda a sábado.

Art. 4º. As mercearias e afins poderão abrir ao público de segunda a sábado até as 19h00min, e aos domingos e feriados somente em sistema de entrega, isto até as 12h00min.

Parágrafo primeiro. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras;

Parágrafo segundo. É obrigatória a demarcação do distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes nas filas dos caixas.

Parágrafo terceiro. Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer mercadorias nos citados locais, bem como a colocação de mesas, isto de segunda a sábado.

Art. 5º. Os açougues e assados, padarias e confeitarias poderão abrir com atendimento presencial ao público de segunda a sábado até as 19h00min, e aos domingos e feriados somente em sistema de entrega, isto até as 14h00min.

Parágrafo primeiro. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras.



MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo. É obrigatória a demarcação do distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes nas filas dos caixas, ficando proibida a colocação de mesas.

Parágrafo terceiro. Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer mercadorias nos citados locais, bem como a colocação de mesas, isto de segunda a sábado.

Art. 6º. Os restaurantes, incluindo os localizados na rodovia, e pesqueiros, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores, poderão funcionar com atendimento presencial de segunda a sábado, até às 20h00min, e aos domingos e feriados somente em sistema de entrega, até a 0h (meia noite).

Parágrafo primeiro. Devem ser disponibilizados aos clientes, quando se tratar da modalidade *self service*, álcool 70% no início das mesas do *buffet*;

Parágrafo segundo. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras;

Parágrafo terceiro. É obrigatório o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas do estabelecimento, ficando proibido a junção de 02 ou mais mesas.

Art. 7º. As feiras do produtor poderão funcionar nos horários e dias já fixados pela associação de feirantes, sem consumo no local, e desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores.

Parágrafo único. Devem ser disponibilizados aos clientes álcool 70%.

Art. 8º. As pizzarias, lanchonetes, trailer de lanches, outras espécies de "fast food" e sorveterias, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores, poderão funcionar presencialmente de segunda a sábado, até às 20h00min, e aos domingos e feriados somente em sistema de entrega, até a 0h (meia noite).

Parágrafo único. É obrigatório o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas do estabelecimento, ficando proibido a junção de 02 ou mais mesas.

Art. 9º. No tocante às distribuidores de bebidas e conveniências, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores, poderão funcionar presencialmente de segunda a sábado, até às 20h00min, e aos domingos e feriados somente em sistema de entrega, também até a 20h00min.



MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º. No tocante aos bares e choperias, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores, poderão funcionar de segunda a sábado, até às 20h00min, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro. Fica proibido nos bares e choperias a permanência de crianças, pessoas acima de 60 anos e que sejam do grupo de risco da Covid19 (diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas respiratórios, e demais comorbidades);

Parágrafo segundo. No tocante aos pátios dos postos de combustível, fica proibido a aglomeração de pessoas, ficando tal obrigação a cargo do proprietário do estabelecimento, o qual poderá inclusive sofrer as sanções e penalidades descritas abaixo;

Parágrafo terceiro. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscara;

Parágrafo quarto. Fica terminantemente proibido a prática de quaisquer tipos de jogos no estabelecimento, seja de baralho, sinuca, bocha, dominó, ou seja, de tudo que possa ser considerado jogo, a fim de não ocasionar aglomeração de pessoas;

Art. 11. As atividades esportivas em academias de dança, de ginástica e de *cross fit* somente poderão ocorrer de segunda a sábado, das 05hmin às 20h00min, com no máximo 10 (dez) pessoas por hora, não podendo ser desenvolvida em grupos maiores, de modo a não requerer contato físico entre as pessoas, e somente para pessoas que não sejam do grupo de risco da Covid19, que são os maiores de 60 anos, diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas respiratórios, e demais comorbidades.

Parágrafo primeiro. Os aparelhos existentes nas academias devem ser devidamente higienizados com álcool 70% após cada utilização;

Parágrafo segundo. Fica obrigatório o uso de máscara durante todo o tempo na realização dos exercícios e atividades.

Art. 12. Novamente, quanto aos estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, *fast food*, lojas de conveniência, e assemelhados, permanecem valendo as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas



MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;

- c) Proibir o consumo de quaisquer tipo de bebidas e alimentos pelos clientes nos balcões dos estabelecimentos, devendo obrigatoriamente serem utilizadas as mesas, com o distanciamento descrito e exigido acima, bem como proibir os atendimentos aos clientes que estejam em pé;
- d) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- e) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
- f) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- h) Proibir a prática de quaisquer tipos de jogos no estabelecimento, seja de baralho, sinuca, bocha, dominó, ou seja, de tudo que possa ser considerado jogo, a fim de não ocasionar aglomeração de pessoas;
- i) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- j) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- k) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60anos e/ou portadores de comorbidades);
- l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento com sintomas de Coronavírus, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
- n) Obrigar o uso de máscaras por todos os clientes, bem como pelo próprio dono do estabelecimento, em todo o tempo, o que inclui as idas ao banheiro e ao caixa para pagamento da conta, excetuando-se desta regra o momento em que estes estejam consumindo as bebidas e alimentos;



MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

o) Afixar em local visível, preferencialmente na entrada dos estabelecimentos, placa ou cartaz informativo contendo o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local, além da obrigatoriedade do uso da máscara por todos, nos moldes da alínea "n" deste artigo.

Art. 13. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas das 20h00min as 05h00min, em qualquer estabelecimento que seja, conforme determinado inclusive em legislação estadual.

Art. 14. Fica proibida a aglomeração de pessoas em ruas, praças, pátios de postos de combustível, locais de passeios, campos de futebol, logradouros públicos, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos de uso comum do povo.

Parágrafo primeiro. Fica terminantemente proibida a aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas em festas, churrascos ou eventos públicos ou particulares, incluindo este dispositivo as residências particulares e locais para locação, tipo chácaras, onde a responsabilização pelo descumprimento será do proprietário;

Parágrafo segundo. Fica terminantemente proibida a utilização e consequente compartilhamento de narguiles (arguiles), tereré e chimarão, seja em locais públicos ou privados, além da abertura ao público, das tabacarias e *lounges*, que também fica proibida.

Art. 15. No tocante à realização de cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos presenciais em todas as igrejas, templos e outras instituições religiosas do Município de Perobal, Estado do Paraná, ficando recomendado a não presença dos idosos maiores de 60 anos, de pessoas do grupo de risco, e de crianças, devendo estes permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos, mantendo-se as demais disposições, se compatíveis, contidas no Decreto Municipal nº 37/2020, de 25 de maio de 2020, incluindo o máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 16. Ficam proibidos os treinamentos e jogos de futebol, "meu campinho", futevôlei, vôlei, basquete e outros jogos esportivos, amadores, em campos ou quadras privadas e públicas que sirvam para tanto, localizadas em academias ou não, incluindo as atividades esportivas no interior do Ginásio de Esporte municipal.

Parágrafo único. Da mesma maneira, fica proibido o retorno dos projetos defanfarra, aulas de violão, além da abertura da biblioteca municipal, ficando permitido somente o projeto de caratê, mantendo-se todas as medidas de distanciamento e higiene necessários.

Art. 17. O descumprimento das medidas sanitárias impostas aos estabelecimentos e atividades



MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essa se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas na legislação aplicável à espécie.

Art. 18. O descumprimento às determinações deste decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Covid19, poderá configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330, do Código Penal, ou ainda crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268, do mesmo Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 19. Constatado o descumprimento de qualquer medida restritiva, o infrator deverá ser notificado para cumpra as normas no prazo de até 24h, notificação esta expedida pelos agentes fiscais sanitários e da Vigilância Sanitária Municipal .

Art. 20. Caso o infrator se negue a receber a notificação, a certidão terá validade se lavrada por 02 (dois) agentes públicos que tenham presenciado a recusa.

Art. 21. Se a conduta transgressora da medida restritiva persistir, os fiscais poderão fechar e interditar o estabelecimento por tempo indeterminado, valendo-se inclusive do auxílio da força policial, além de notificar o infrator para apresentar defesa e provas à Administração Municipal no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias.

Art. 22. Após a apresentação ou não de defesa e das provas acima citadas, mediante processo administrativo, poderão ser impostas as penalidades de suspensão do alvará de localização ou de multa, variando esta de acordo com a gravidade da conduta, multa esta de até R\$ 720,50 (setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), correspondente a 10 Unidades Fiscais Municipais.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando por prazo indeterminado até a redução da pandemia, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de maio de 2021.

ALMIR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Perobal